

Proc. 15.207/39.

(CP-242-41)

1941

ACT/ZM.

- I - Valor das cópias fotostáticas e o seu uso nas instituições de previdência.
- II - É justa a cobrança de taxa módica para cobrir as despesas da respectiva extração.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal consulta si têm valor probante as cópias fotostáticas e pede autorização para cobrar uma taxa pelas cópias que vier a fornecer aos seus associados:

CONSIDERANDO que o assunto do presente processo, antes controvertido, é hoje pacífico em face do decreto-lei nº 2148, de 1940, que autoriza de modo expresso, as instituições de previdência a extrair cópias fotostáticas, para substituir documentos originais devolvidos aos interessados;

CONSIDERANDO, outrossim, que é oneroso para a Caixa o serviço de extração das cópias, sendo justo que seja cobrada para a sua prestação uma taxa módica;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder afirmativamente a consulta e autorizar a Caixa a cobrar uma taxa módica sobre as cópias, sempre que o original fôr devolvido ao interessado.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Geraldo A. Faria Baptista	Relator ad-hoc
Fui presente-	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 5/4/1941.

Publicado no Diário Oficial em 16/4/1941.